

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI No. 3.087 de 27 de Junho de 2011.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Casa Branca-SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Casa Branca-SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO



atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelos representantes:

1. Departamento da Administração e Gestão Pública;
2. Departamento de Planejamento e Apoio Administrativo
3. Departamento Municipal de Promoção Social
4. Departamento Obras, Viação, Serviços e Planejamento
5. Departamento Municipal de Água, Esgoto, Manutenção e Saneamento
6. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
7. Departamento Municipal de Educação
8. Departamento Municipal de Esporte e Turismo
9. Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO*



10. Departamento de Serviços Municipais
11. Representante da Câmara Municipal de Casa Branca
12. Representante do Poder Judiciário
13. Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca
14. Representante do Sindicato Rural e Patronal de Casa Branca
15. Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo
16. Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo
17. Chefe de Instrução do TG 02.066 – Casa Branca

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO*



**Art. 10** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de Junho de 2011.

~~DR. ROBERTO MINCHILLO  
PREFEITO MUNICIPAL~~

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta  
Secretaria.

~~MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL~~